

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 30 de julho de 2021 às 08h01
Seleção de Notícias

G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

Sucesso fake: operação do MP fecha serviços que fraudavam números de streaming de música .. 3
BRASIL

UOL Notícias | BR

29 de julho de 2021 | Direitos Autorais

SP: Doria é condenado a pagar R\$ 190 mil por uso indevido de música 7
COLABORAÇÃO PARA O UOL

29 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

Além da Fadinha do Skate, Cielo e Apple brigaram por marcas; veja casos 8
EM SÃO PAULO | DO UOL | ISAAC DE OLIVEIRA

Agência Sebrae de Notícias | BR

29 de julho de 2021 | Marco regulatório | INPI

Sebrae comemora criação da Associação Brasileira de Indicações Geográficas 10

Convergência Digital | BR

29 de julho de 2021 | Pirataria

Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria 12

Migalhas | BR

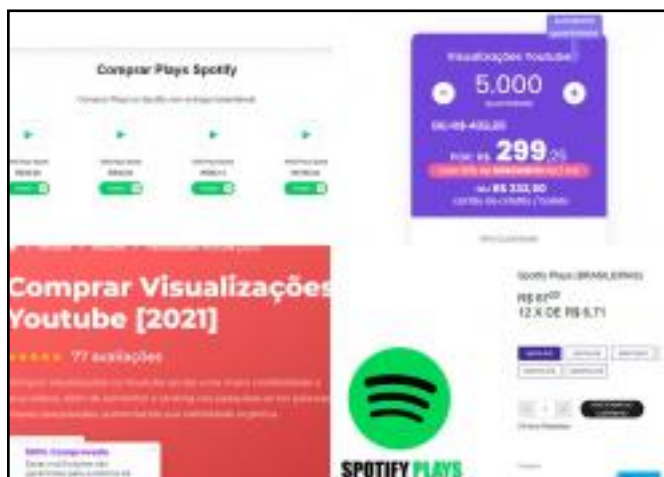
29 de julho de 2021 | ABPI

Os critérios ESG já são velhos conhecidos da legislação em vigor 17

28 de julho de 2021 | Patentes

A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate" 20

Sucesso fake: operação do MP fecha serviços que fraudavam números de streaming de música



Sites vendem 'plays' artificiais para ajudar músicos a inflar cifras e fingir sucesso. 1ª ação no Brasil a tratar prática como crime achou ligação com rede de fraude em redes sociais do Leste Europeu. 1 de 5

Imagens de sites que oferecem plays no Spotify e no YouTube. O MP-SP fechou dezenas de sites que manipulavam os serviços de streaming comercializando plays feitos de forma automática, não por usuários comuns dos serviços - Imagens de sites que oferecem plays no Spotify e no YouTube. O MP-SP fechou dezenas de sites que manipulavam os serviços de streaming comercializando plays feitos de forma automática, não por usuários comuns dos serviços -

Dezenas de sites que fraudavam plataformas de streaming musical e vendiam o serviço de inflar artificialmente o número de audições de músicas foram fechados após uma operação do Ministério Público de São Paulo (MP-SP).

Foi a primeira vez no Brasil que esta prática de "fake streams", em que músicos compram "plays" para suas músicas, foi tipificada como crime no Brasil, e virou alvo de uma ação comandada pelo Núcleo de Investigações de Crimes Cibernéticos do MP-SP.

O número que aparece abaixo de um clipe no You-

Tube ou de uma faixa no Spotify é cada vez mais importante para os músicos. Impulsionar os "plays" na **internet** rende dinheiro e pode dar uma falsa impressão de sucesso, que leva a convites para shows e para outras mídias.

Entenda a manipulação e seu impacto em 4 pontos:

O streaming já representa 85% da renda da indústria musical no mundo. Quando um músico compra "plays" falsos, ganha **direitos** autorais e faz cair o pagamento e a visibilidade de outros que não fazem isso. Os sites que vendem "fake streams" usam robôs - computadores programados para acessar automaticamente as faixas e aumentar os números. As plataformas de streaming, como YouTube e Spotify, tentam, mas nem sempre conseguem pegar a fraude. O problema é tão sério que gerou uma ação mundial da indústria da música. No Brasil, a tarefa ficou com a Associação Protetora dos Direitos Intelectuais e Fonográficos (Apdif), que abriu a queixa-crime no MP em dezembro de 2020.

Agora, entenda como foi a investigação em 4 pontos:

A resposta do MP pode guiar a reação jurídica a esta atividade no Brasil, na música ou em outras áreas: eles tipificaram a ação como possível crime de estelionato, além de violar o Código de Defesa do Consumidor, e abriram um inquérito. Eles localizaram e interrogaram responsáveis por 18 sites próprios e mais 17 pessoas que vendiam "fake streams" através dos sites de varejo online. Confrontados com a tipificação de estelionato, todos fecharam, até julho de 2021, acordos com o MP para tirar o site do ar ou, ao menos, fechar a parte de venda de "fake streams". A investigação descobriu que todos os operadores no Brasil usavam como base um serviço de manipulação de redes sociais baseado no Leste Europeu. Essa operação atua também em outras redes sociais e áreas do marketing e da política.

Continuação: Sucesso fake: operação do MP fecha serviços que fraudavam números de streaming de música

O MP não divulgou o nome dos sites que foram fechados, nem de músicos que usaram estes serviços. A ação, chamada Operação Antidoping, ainda está em atividade, e não resolveu o problema: uma busca na **internet** mostra que ainda há vários sites oferecendo "fake streams" no Brasil.

Combinado com os russos

"Embora as empresas tenham sede no Brasil, verificou-se que, em geral, o serviço de impulsionamento é executado no Leste Europeu, o que dificulta a identificação do seu operador primário", diz ao G1 o promotor Lister Caldas Braga Filho, que participou do inquérito.

Estes serviços brasileiros não têm a tecnologia própria das chamadas "fazendas de cliques". Uma das configurações dessas "fazendas" é a de painéis com centenas de aparelhos que ficam o tempo inteiro gerando os acessos - diretamente por pessoas ou controlados automaticamente.

2 de 5

Imagem de uma empresa que funciona como 'fazenda de cliques' flagrada na China em 2017 - / GloboNews Imagem de uma empresa que funciona como 'fazenda de cliques' flagrada na China em 2017 - / GloboNews

"Todos estes serviços do Brasil são espelhos de uma plataforma que está hospedada na Rússia. Ali você encontra impulsionamento para tudo: Facebook, Instagram, Twitter, conteúdos de notícias, de política, de personalidades", diz ao G1 Paulo Rosa, presidente da Pró-Música, associação das gravadoras no Brasil, que participou da formulação da queixa-crime com a Apdif.

"E entrou a música ali dentro desse ecossistema, infelizmente. É uma coisa que viaja para a Rússia e volta", diz o executivo.

"Porém, isso não interfere na punição dos demais envolvidos (no Brasil): a responsabilidade penal é pessoal, podendo tornar-se réu qualquer um que tenha concorrido de modo relevante para a prática do crime, independentemente da responsabilização dos demais", ressalta Lister Braga.

"Entendemos que os fatos constituem o crime do art. 67 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e podem também configurar estelionato, caso haja intenção de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio", diz o promotor.

Estelionato é uma fraude que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si. O artigo 67 do CDC proíbe fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva.

3 de 5

Usuária do Spotify - Foto: Jamile Alves/G1 Usuária do Spotify - Foto: Jamile Alves/G1

Fakes globais

Em 2020, antes de apresentar a queixa-crime, a Apdif conseguiu fechar cerca de 30 sites após o envio de notificações extrajudiciais. O Brasil não é o único país em que há este esforço. Recentemente, a Alemanha anunciou o fechamento de oito sites de "fake streams".

"A venda de plays é uma coisa que distorce tudo: a remuneração, a percepção que o público tem do que está fazendo sucesso. É uma das prioridades do setor combater esse tipo de prática no mundo inteiro", diz Paulo Rosa.

"Por isso uma coalizão foi formalizada no final de 2019, entre as plataformas, gravadoras multinacionais, independentes, editores de músicas, organizações que representam artistas, autores, para se combater essa prática. E estamos fazendo essa parte

Continuação: Sucesso fake: operação do MP fecha serviços que fraudavam números de streaming de música

aqui no Brasil", diz Paulo Rosa.

Qual é o tamanho da fraude?

O fã de música pop vai pensar: será que minha torcida para meu ídolo subir nas paradas de streaming não significa nada? É tudo uma farsa? Não é bem assim... O que as investigações apontam é que há um limite para que a manipulação não seja flagrada pelos próprios serviços de streaming.

"A gente percebeu que as compras são feitas de forma fragmentada, a cada mil 'plays'. Eles tomam cuidado de não fazer o impulsionamento falso de muito volume para não ser detectado", diz o advogado Paulo Batimarchi, coordenador da Apdif.

Em geral, a música mais tocada no Spotify no Brasil tem 1 milhão de plays por dia. Então, pelo menos no que foi apurado até agora, é difícil comprar uma posição assim. Mas, o que se faz, explica Paulo Batimarchi, é comprar plays para "enganar o algoritmo".

Algoritmo enganado

Quando uma música é lançada, mesmo uma manipulação na casa dos poucos milhares pode fazer com que o sistema das próprias plataformas entenda que ela está sendo bem recebida por ouvintes de verdade, e dê destaque real para estas faixas.

Assim, a desconfiança maior fica para novos artistas e lançamentos que sobem rápido, geralmente com pouco engajamento nas redes para condizer com esses números.

Para um mercado muito competitivo, em que se destacar entre as novidades é uma tarefa árdua, e viver com a remuneração baixa das plataformas por plays é quase impossível, não é pouca coisa este estelionato. O prejuízo fica, principalmente com o músico novo que faz tudo certinho.

Trump feat. Putin

4 de 5

Plataforma que opera a partir do Leste Europeu, segundo investigações, era usada para gerar "fake streams" de música no Brasil e oferece centenas de formas de manipular redes sociais no mundo - Plataforma que opera a partir do Leste Europeu, segundo investigações, era usada para gerar "fake streams" de música no Brasil e oferece centenas de formas de manipular redes sociais no mundo -

"Esses serviços inflam a audiência ou popularidade de um determinado artista através da mesma estrutura e ferramental tecnológico utilizados em campanhas de desinformação que vêm sendo largamente discutidas desde as eleições americanas de 2016", diz Lister Braga.

A campanha de manipulação de redes sociais na eleição de Donald Trump feita por operadores russos gerou uma crise internacional e reações das grandes empresas, que não impede que o problema siga.

"Esses sistemas autônomos não servem apenas à manipulação da opinião pública em relação a questões políticas, mas também para induzir o consumidor a agir com base em informações enganosas sobre popularidade ou influência de pessoas ou produtos", diz o promotor.

"O MP foi muito feliz em lidar com essa operação", diz Paulo Batimarchi. Ele diz que houve um impacto real nos "fake streams", mas o baile segue, na música e fora dela. "Existem mais de 150 operadores de impulsionamento fraudulento de conteúdo no Brasil hoje, abertamente", estima o advogado.

5 de 5

Problema é mundial: site europeu vende visualizações no YouTube - Problema é mundial: site europeu vende visualizações no YouTube -

Continuação: Sucesso fake: operação do MP fecha serviços que fraudavam números de streaming de música

O que dizem as plataformas sobre o 'fake stream'?

Google: "A contagem de views é incrivelmente importante para nós no YouTube. Nós tomamos ações contra views gerados de maneiras que não seguem nossas regras, incluindo tentativas de terceiros de inflar artificialmente a contagem."

Spotify: "Nós levamos a atividade de streaming fraudulento extremamente a sério. O Spotify possui várias ferramentas de detecção de fraude monitorando o consumo no serviço para detectar, investigar e lidar com atividades fraudulentas. Continuamos a investir

pesadamente nos processos de refinação e na melhoria dos métodos de detecção e remoção, para continuarmos reduzindo o impacto dessa atividade nos criadores de conteúdo e detentores de direitos legítimos."

SP: Doria é condenado a pagar R\$ 190 mil por uso indevido de música

O governador de São Paulo, João Doria (PSDB), foi condenado ontem a pagar R\$ 190 mil de indenização por uso indevido da música *Ainda Bem*, de Marisa Monte e Arnaldo Antunes. Cabe recurso.

A decisão é da juíza Thania Pereira Teixeira de Carvalho Cardin, da 36ª Vara Cível de São Paulo. Doria usou a música em 2017, durante um evento, quando ainda era prefeito da capital paulista. Segundo o despacho ao qual o UOL teve acesso, a magistrada entendeu que não houve autorização dos autores para uso da música, o que viola os direitos dos compositores. "Por óbvio, houve aproveitamento intencional por parte de si da música que era reproduzida no evento com o fim único de ser também acrescida ao vídeo que produziria", diz trecho do documento. "Houve, pois, utilização desautorizada e assim ilícita da obra intelectual de titularidade dos autores, que viram seus **direitos** autorais violados, os quais são, impende lembrar, erigidos pela Constituição Federal", aponta a juíza em outra parte da sentença.

Música em vídeo político O atrito entre os músicos e Dória começou em 2017, quando o governador -- ainda prefeito de São Paulo -- divulgou um vídeo sobre a revitalização de um campo de futebol com trechos da

música. Na época, Arnaldo chegou a divulgar uma nota sobre o tema. "Notificamos o prefeito, em conjunto com nossas editoras (SonyATV e Universal Music Publishing), sobre o uso ilegal de nossa obra, solicitando a retirada imediata do conteúdo de circulação e o esclarecimento ao público de que a canção havia sido usada sem nosso consentimento", escreveu o compositor, na ocasião. "O vídeo é claramente uma peça audiovisual de propaganda política, produzida, editada e finalizada, com o evidente objetivo de autopromoção. A música é mantida como trilha sonora do vídeo, sincronizada continuamente por mais de 40 segundos ao fundo de imagens sequencialmente editadas", acrescentou Antunes. A juíza Thania, ao analisar o caso, concordou com a argumentação da defesa de Arnaldo e Marisa. "A utilização desautorizada da canção deu-se em vídeo com nítido propósito de autopromoção para fins políticos, já que por meio dele o réu apresentava a seu público online, enquanto prefeito da cidade de São Paulo, projeto de revitalização decorrente de parceria público-privada", esclareceu. Diante disso, a magistrada determinou que o governador pague R\$ 40 mil para cada uma das três produtoras que possuem os direitos da música, além de R\$ 30 mil para cada compositor, e mais R\$ 10 mil para Marisa Monte por dano moral.

Além da Fadinha do Skate, Cielo e Apple brigaram por marcas; veja casos



A disputa da skatista Rayssa Leal, 13, pelo registro da marca "Fadinha do Skate" não é a única no mundo do esporte. O nadador César Cielo, também medalhista olímpico, já travou uma batalha judicial com a empresa de maquininhas de cartão Cielo.

Rayssa, prata no skate street em Tóquio, perdeu o registro da marca, seu apelido desde que tinha sete anos, para uma empresa de odontologia de sua cidade, Imperatriz (MA). A companhia registrou a marca em abril de 2020 no **Inpi (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)**.

sobre disputa de Cielo e veja abaixo outros casos de brigas de empresas por marcas.

César Cielo X Cielo Em 2017, César Cielo perdeu uma briga judicial contra a empresa de maquininha
abpi.empauta.com

Cielo, iniciada em 2012.

O atleta entrou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com um pedido de nulidade da marca Cielo, pela antiga Visanet. A mudança de nome da empresa ocorreu em 2009, mesmo ano em que nadador chegou a fazer campanha para a então nova empresa.

Três anos depois, ele começou a disputa judicial, não só com o processo de nulidade de marca, mas também em outro, em que pedia indenização por uso indevido de seu nome e alegava cláusulas abusivas no contrato de imagem firmado com a companhia em 2009.

O atleta chegou a ter uma sentença favorável em 2014, mas a empresa de maquininhas recorreu da decisão e, em 2017, levou a melhor contra o nadador.

É iphone, mas não é da Apple No mundo da tecnologia, existem disputas judiciais antigas e que estão longe de um desfecho. A Apple e a brasileira Gradiente disputam há mais de dez anos o uso da marca "iphone". A briga está no STF (Supremo Tribunal Federal).

Embora tenha ficado popular no mundo pelo celular da maçã, no Brasil, o termo "iphone" foi registrado primeiro pela Gradiente.

A empresa entrou com um pedido no **Inpi** para um dispositivo chamado "G Gradiente Iphone" em 29 de março de 2000. O registro só foi aceito em 2 de janeiro de 2008.

O primeiro iPhone da Apple, com "i" minúsculo, foi lançado em 9 de janeiro de 2007, nos Estados Unidos. O primeiro modelo a ser vendido no Brasil apareceu depois, em 26 de setembro de 2008. A companhia norte-americana pediu o registro do nome depois da Gradiente.

Continuação: Além da Fadinha do Skate, Cielo e Apple brigaram por marcas; veja casos

As empresas iniciaram uma negociação no fim do ano passado, no Centro de Conciliação e **Mediação** do STF, mas não chegaram a um acordo. O caso permanece à espera de uma decisão.

Hermès X HermesNo mundo da moda, a francesa Hermès (pronuncia-se "érmês") demorou quase uma década para se estabelecer no Brasil, até conseguir inaugurar sua primeira loja no país, em São Paulo.

A francesa Hermès enfrentou uma longa disputa ju-

dicial com a revendedora de roupas populares Hermes (pronuncia-se "érmes"), por causa da semelhança do nome.

Como as empresas atendiam consumidores de perfis diferentes, em 2009, a Justiça decidiu que a empresa brasileira, sediada no Rio, deveria conviver no país com a rival francesa.

Sebrae comemora criação da Associação Brasileira de Indicações Geográficas

Iniciativa nasce para apoiar e unir as entidades representativas das IGs reconhecidas pelos produtos e serviços com qualidade baseada na origem

Iniciativa nasce para apoiar e unir as entidades representativas das IGs reconhecidas pelos produtos e serviços com qualidade baseada na origem

Nesta sexta-feira (30), o Sebrae participa da apresentação oficial da Associação Brasileira de **Indicações** Geográficas (ABRIG). O evento, que acontece de forma virtual, representa um marco para o fortalecimento das IGs, que ainda são desconhecidas por grande parte dos brasileiros, mas são a cara do Brasil, com produtos e serviços com tradição e qualidade baseada na origem.

De acordo com a analista de inovação do Sebrae, Hulda Giesbrecht, a criação da ABRIG é reflexo do crescimento e desenvolvimento das **Indicações** Geográficas no país. "Cada vez mais os pequenos produtores dessas regiões protegidas passam a estampar o selo da IG nos seus produtos. Todo esse movimento está convergindo para a criação de uma associação nacional que possa representar os interesses das IGs junto ao mercado e ao poder público", destacou.

O representante dos produtores de vinhos e espumantes da IG do Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, reconhecida como a primeira Indicação de Procedência do Brasil, será o diretor-presidente da ABRIG. Segundo ele, a associação nasce para apoiar e unir as entidades representativas das **Indicações** Geográficas, principalmente para buscar apoio oficial com o objetivo de promover e divulgar o valor

das IGs, que envolve a preservação de aspectos da cultura e tradição locais.

Ele conta que uma das primeiras ações da associação será atuar para impedir o uso indevido dos nomes geográficos protegidos. "Alguns dos produtos vinculados às IGs são muito assediados por usurpadores e precisamos atuar de imediato para fazer frente a esse problema. Produtos como o queijo, o café e o vinho, por exemplo, têm sido alvos desse tipo de usurpação até mesmo por empresas de maior porte", comentou.

Atualmente o Brasil possui 86 **Indicações** Geográficas registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), sendo que 67 delas são da espécie Indicação de Procedência e 19 são da espécie **Denominação** de Origem. Entre elas, as panelas de barro de Goiabeiras, no Espírito Santo; o café da Região do Cerrado Mineiro; o queijo da Canastra, em Minas Gerais; a renda de Divina Pastora em Sergipe, os calçados de Franca, em São Paulo.

Desde 2003, o Sebrae atua no apoio à estruturação de **Indicações** Geográficas. Somente no ano passado, o Sebrae fez o diagnóstico de 120 territórios com potencial de reconhecimento e identificou que 80 deles têm potencial para obter o registro concedido pelo **INPI** nos próximos anos. Neste mês, Mamirauá, no Amazonas, região produtora do pirarucu manejado, conquistou, com o apoio do Sebrae, o título de **Indicação** Geográfica da espécie **Denominação** de Origem. A região produtora inclui comunidades ribeirinhas de nove municípios da região.

Na opinião do diretor-presidente da ABRIG, o Se

Continuação: Sebrae comemora criação da Associação Brasileira de Indicações Geográficas

brae tem sido um importante parceiro na promoção e defesa das **Indicações** Geográficas. "É indiscutível o papel desempenhado pelo Sebrae para o reconhecimento das IGs. Queremos complementar esse trabalho maravilhoso dando o estímulo e apoio necessários para que os próprios produtores deem continuidade ao desenvolvimento das suas IGs", declarou.

Compartilhe nas redes sociais

Google+

E-mail

Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria



Internet Convergência Digital ... 29/07/2021 ... Convergência Digital

A Associação Brasileira de OTT- Abott's - lançou um manifesto preocupado com a **pirataria** de conteúdo audiovisual no Brasil. Segundo a entidade, "enquanto os donos de conteúdos brigam entre si para aumentar sua participação nos minutos assistidos pelo telespectador, as operadoras de televisão por assinatura perdem espaço nesta distribuição para plataformas de streaming e principalmente para operações ilegais".

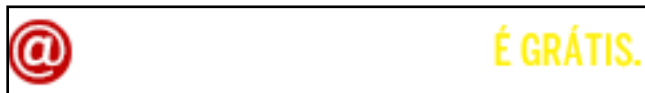


Entre as ações sugeridas, a Abott's pede uma mudança no Marco Civil da Internet e que o tráfego de IKS (Internet Key Sharing) de origem estrangeira (ou seja, servidores de streaming localizados fora do Brasil) venha a ser monitorado pela Nic.br para reprimir a entrada desse tráfego.

Dados da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA) mostram que a **pirataria** na área de TV por assinatura causa mais de R\$ 15 bilhões de prejuízo ao setor, e mais de R\$ 2 bilhões em perda de impostos para o governo. O portal Convergência Digital publica a íntegra do manifesto.

A **pirataria** de conteúdo audiovisual no Brasil está assumindo um papel de protagonista. Enquanto os donos de conteúdos brigam entre si para aumentar sua participação nos minutos assistidos pelo telespectador, as operadoras de televisão por assinatura perdem espaço nesta distribuição para plataformas de streaming e principalmente para operações ilegais.

Operadores encarregados pela distribuição destes conteúdos negam que os mesmos estão sendo pirateados em suas fontes para que não sejam cobrados pelas programadoras que fecham os olhos para tal prática uma vez que aumentam suas receitas com pu-



Continuação: Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria



Veja a Revista Abranet nº 35 Veja a Revista Abranet nº 35

blicidade baseada no número de usuários alcançados.

Ao mesmo tempo, entidades administrativas e burocráticas lutam para criação de leis que raramente são aplicadas pelo fato do Brasil ter seu sistema hierárquico total comprometido com tal crime. Exposto isto, a Abott's vem a público para explicitar seu posicionamento formal e técnico para que nossa indústria possa dar uma guinada rumo ao crescimento e abolição da **pirataria** no Brasil.

O combate à **pirataria** não possui uma solução única e definitiva para a em defesa do audiovisual e serviços OTT que oferecem conteúdo por meio de assinaturas, patrocinado ou gratuito, mas sim, um conjunto de frentes de trabalho e medidas que tenderão a mitigar muito esta prática, restringindo e desencorajando os diversos elos da cadeia, desde os fabricantes de equipamentos, desenvolvedores de "tecnologias piratas" e até mesmo os consumidores.

A pandemia da Covid-19 trouxe atenção redobrada à **pirataria**, já que muitos sites de torrent tiveram um aumento no tráfego. É difícil determinar se isso criou novos usuários P2P ou se o aumento foi devido a um aumento na atividade P2P entre os usuários existentes. O que é claro: a **pirataria** ainda está viva. Como as pessoas estão consumindo mais mídia, elas precisam encontrar maneiras diferentes de obtê-la.

Qualquer pessoa que esteja na Internet nas últimas duas décadas conhece as ameaças associadas às redes P2P ou sites online de conteúdo pirata. Além de servidores ilegais alimentados por conteúdo legalizado das operadoras. Não há como erradicar totalmente a **pirataria** da internet. Muitos países têm acesso, as leis são inconsistentes e as pessoas sabem como serem mais espertas que o sistema. A **pirataria** também existe há décadas e as redes tiveram anos para se adaptar e lidar com ela.

Na maioria das vezes, as pessoas não estão tentando atrapalhar os criadores e arquivar terabytes de filmes.



Continuação: Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria

Eles querem apenas assistir seus programas favoritos e desfrutar de algum conteúdo novo, mas esse desejo em querer ver algo novo, não pode ser usado como desculpa para essa prática nociva, já que existem custos de produção e propriedade intelectual por trás desses conteúdos.

Partindo da premissa que as programadoras não possuem um vazamento de sinal elas ativam somente Operadoras licenciadas, e em muitos dos casos, a distribuição é realizada via satélite e com encriptação via módulo CAM (Conditional Access Module).

Para um operador se tornar licenciado, ele deve preencher um questionário técnico da programadora, informando detalhes do seu projeto como plataforma, sistema de segurança e proteção de conteúdo, quais os meios de entrega e dispositivos utilizados, e quais as contramedidas utilizadas em caso de uma quebra de segurança ou invasão sistêmica. Além de perguntas relacionadas à segurança física do local e da rede do operador.

Em alguns casos, a Programadora envia um auditor para avaliar o local e o sistema do Operador, antes de conceder os direitos de licenciamento do seu conteúdo.

Existem muitos operadores de TV por Assinatura no mundo. A possibilidade de que uma operadora não esteja protegida com mecanismos de encriptação, ou com encriptação fraca ou já violada, é um forte indício de que ocorreu ou está ocorrendo vazamento de sinal de sua estrutura. Além disso, sistemas legados de Operadoras de TV por Assinatura tradicionais, baseadas em DVB (Digital Video Broadcasting), podem também, ser fontes de conteúdo ilegal, devido à infraestrutura que não acompanhou/implementou inovação em termos de segurança de conteúdo digital.

Conseqüentemente, este operador se torna uma fonte abastada de conteúdos para alimentar a **pirataria**. É nesta cadeia de operadores que precisamos atuar pa-

ra conter esse vazamento. Entretanto, no Brasil, precisamos, de antemão, legislação não apenas contra à **pirataria**, mas para os operadores seguem uma lei de combate a **pirataria**, onde é necessário:

1) Mudar o Marco Civil da internet, permitindo qualquer ISP (trabalhando ou não com conteúdo audiovisual) ao identificar uma ilegalidade faça uma denúncia e bloqueio do sinal no equipamento de borda (BGP), para que o sinal pirata não seja transmitido dentro da rede gerenciável do ISP;

2) Que denúncias possam ser encaminhadas para uma central que pertence ao comitê **anti-pirataria** brasileiro que inclui: ANPD, órgãos da Justiça, CGI.br, NIC.br, Associações (Abott's, ABTA, Abramulti, Abrint e outras), programadoras de conteúdo e empresas com expertise em **pirataria**. Desse comitê, é possível sair projetos de lei para combate à **pirataria**, por meio onde se propaga a internet;

3) Tráfego de IKS (Internet Key Sharing) de origem estrangeira (ou seja, servidores de streaming localizados fora do Brasil) sendo monitorado pela Nic.br para reprimir a entrada desse tráfego.

4) Prazos para qualquer entidade com atividade econômica como Operadoras de TV por Assinatura, apresentarem um parecer de nível técnico (comprovando sistemas/aplicações de criptografia e mecanismos de ofuscação, além de contramedidas em caso hackeamento) de que não possuem vazamentos de sinal. Aos que possuem histórico de vazamento ou roubo de sinal, podem sofrer auditorias para avaliar o ambiente. Aos que não quiserem colaborar, podem sofrer sanções ou multas. É importante que todos os operadores compreendam que: o vazamento de um, é risco para todos.

5) Através da CGI.br, ajudar no combate de divulgação e publicidade de conteúdo na internet. Operadoras ilegais que ofertam serviços de TV por Assinatura na Web, Facebook, Instagram e outras redes sociais.

Continuação: Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria

O combate na origem, ações combinadas: Regulatória / Jurídica / Policial

Equipamentos piratas são fabricados em algum local, são importados (ou contrabandeados) por alguma entidade ou pessoa, passam por algum posto alfandegário, são transportados e distribuídos para todo o país, passando por barreiras e fiscalizações. As "portas de passagem" destes equipamentos são várias! Precisamos restringir cada um destes itens.

Por outro lado, pode-se afirmar que muitos destes equipamentos são legais em sua essência, pois foram teoricamente concebidos para receber sinais abertos apenas. O problema reside no "software", ou na "lista de canais" que é carregado no mesmo. Pois bem, essa lista de canais só existe por meio de um Headend (teleporto) ilegal, além disso, esta lista é atualizada constantemente por "alguém" e vendida livremente como se vê nas fotos anexas. De forma análoga ao "fechamento de portas" para equipamento piratas, deve-se também combater as atividades supracitadas, fechando o cerco para a atividade ilegal.

Tecnologias de apoio à proteção do conteúdo

Tanto nas soluções com CAS ou DRM, com ou sem canal de retorno, as tecnologias deveriam bloquear canais não autorizados a "abrir", com chaves de segurança. No caso de transmissões como o DTH (Direct to Home), onde o sinal é enviado via satélite para todo o território nacional, o receptor precisa perder a "habilitação", ou mesmo ser incapaz de receber sinais de outro satélite com as chaves de segurança comumente utilizadas no Brasil.

Para os casos de **pirataria** utilizando Streamings via internet (usualmente é erroneamente chamados de IPTV) deve-se bloquear os IPs que originam o con-

teúdo pirata (há uma questão jurídica a ser tratada nesse caso) ou nos dispositivos que recebem este sinal (TV Box, Celulares, Tablets, PCs etc).

Outro importante recurso para a proteção da obra audiovisual é o blockchain, uma tecnologia de registro distribuído que garante a descentralização das informações relativas a processos e transações como medida de rastreabilidade, proteção da inviolabilidade e segurança dos dados. As bases de registros e dados distribuídos e compartilhados a partir do blockchain têm como finalidade criar um índice global (index) de todas as transações que ocorrem em um determinado mercado. Funciona como um livro-razão público compartilhado e universal e beneficia toda cadeia (produção da obra, a distribuição e exibição) eliminando intermediários no registro e dados distribuídos, evitando fraudes e manipulação de informações reportadas aos agentes do setor.

Ações combinadas: Cultural / Comportamental / Consciência

Ao contrário do que se pensa, muitos usuários dos equipamentos e serviços piratas não têm consciência da ilegalidade da prática, dos riscos que correm em ter dados pessoais monitorados e roubados com equipamentos piratas, já que todo o tráfego de logins, senhas, cartões, estão na mesma rede do equipamento pirata.

Também é sabido que muitas das organizações que sustentam a **pirataria** estão envolvidas em outras práticas ilegais e/ou criminosas, como por exemplo tráfico, drogas, armas, etc. A **pirataria** também ajuda a financiar estes outros "negócios" ilegais.

Por outro lado, apesar de não ser uma conscientização fácil, os consumidores precisam en-

Continuação: Entidade OTT se mobiliza para mudar Marco Civil para combater pirataria

tender que produzir conteúdo de qualidade tem um custo alto, e, sem a devida remuneração, os bons produtores (e produtos) tendem a "sumir" do mercado com a proliferação da **pirataria**.

Uma das frentes de trabalho possíveis seria a redução do custo unitário da programação (conteúdo), fazendo com que o ganho de receitas se dê no volume, inclusive revertendo a tendência de queda na quan-

tidade de assinantes de TV paga no modelo tradicional.

Os interessados em participar desta jornada, favor entrar em contato com a associação pelo e-mail presidencia@abotts.com.br

Os critérios ESG já são velhos conhecidos da legislação em vigor



Por Luiz Ricardo Marinello. Com a chegada dos conceitos ESG, não há como negar que os critérios de sustentabilidade passaram a ter um outro grau de destaque. Os critérios ESG já são velhos conhecidos da legislação em vigor Luiz Ricardo Marinello Com a chegada dos conceitos ESG, não há como negar que os critérios de sustentabilidade passaram a ter um outro grau de destaque. quinta-feira, 29 de julho de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

As três letras ESG representam, indubitavelmente, a sigla da moda no mundo corporativo.

E, se adquiriu importância para o mercado, necessariamente o segmento jurídico já busca atribuir ao termo o mesmo "frescor". Mas, por mais que a roupa seja nova, o modelo já está na passarela legislativa há longos anos.

ESG (Environmental, Social and Governance) é uma sigla que define indicadores de governança nos aspectos sociais e ambientais, ou seja, é um avanço (notadamente nos aspectos sociais) sobre o já conhecido conceito de sustentabilidade, aplicado de longa data por empresas que enxergam a sua responsabilidade de transformação do meio (equilibrando aspectos financeiros, sociais e ambientais).

A letra E (Environmental) da sigla ESG foi abordada com clareza, tanto na Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em 1972 em Estocolmo, como através da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro.

Através da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano ocorreu o primeiro grande encontro entre os países para discutir os impactos da atividade humana sobre o meio ambiente de uma forma ampla (englobando problemas que continuam



Luiz Ricardo Marinello title=



(Imagem: Arte Migalhas) (Imagem: Arte Migalhas)

Continuação: Os critérios ESG já são velhos conhecidos da legislação em vigor

atuais como queimadas, desmatamento e poluição), resultando na "Declaração de Estocolmo", trazendo a necessária preocupação de ações de conservação ambiental, visando não apenas o presente, mas para futuras gerações.

Vinte anos depois, em terras cariocas, por intermédio da ECO-92 (Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento) é que o conceito de desenvolvimento sustentável tomou corpo, em razão da real preocupação dos países participantes da Conferência, sendo que, do mesmo evento resultou a Convenção sobre Diversidade Biológica¹, com objetivos voltados para a conservação da biodiversidade global, utilizando o mecanismo de repartição de benefícios entre os países membros (agora consolidado pelo Protocolo de Nagoya²).

A letra S (Social) da sigla ESG, já havia sido revelada em diversos dispositivos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos³, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Assim, o equilíbrio entre os aspectos sustentáveis (financeiros, sociais e ambientais) já haviam sido consagrados através dos Tratados mencionados acima.

A situação não é diferente se observarmos as diversas leis ordinárias que disciplinam aspectos ambientais, sociais e boa governança, além da jurisprudência, que tem avançado bastante sobre os temas.

Exemplificativamente temos vigorando a lei 9.605/98 (que dispõe sobre crimes ambientais), lei 12.651/12 (Código Florestal), lei 13.123/15 (que dispõe sobre acesso ao patrimônio genético e repartição de benefícios), lei 14.119/21 (que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais), lei 9.279/96 (que disciplina **propriedade** industrial, inclusive com aspectos relacionados a patentes "verdes"), lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No que concerne a boa governança corporativa (de uma forma ampla e não apenas relacionada a aspectos ambientais e sociais) não é a lei que a disciplina, uma vez que são as melhores práticas de mercado que prevalecem para os agentes de mercado. No Brasil tem sido aceito, de longa data, as regras previstas na lei 6.404/76 (Lei das S/A) e as normas internacionais de contabilidade (notadamente a lei americana Sarbanes Oxley). Importante ressaltar que a lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) estabeleceu contornos mais rígidos para a boa governança das empresas.

Finalmente e não menos importante, por se tratar da matriz legislativa no país, a Constituição Federal, a despeito de ter amadurecido com os seus 33 (trinta e três) anos, já previa aspectos claros de sustentabilidade (ou ESG), vejamos: dignidade da pessoa humana⁴; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa⁵; redução de desigualdades⁶; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação⁷; prevalência dos direitos humanos⁸; amplo cenário de direitos de garantias individuais⁹, tais como, mas não limitados a: igualdade, liberdade de expressão, pensamento, crenças e culturas religiosas, inviolabilidade da vida privada, honra e imagem, liberdade para o exercício de qualquer trabalho, locomoção; amplo cenário de direitos sociais¹⁰, tais como, mas não limitados a: educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Capítulos específicos sobre saúde¹¹, educação¹², cultura¹³, ciência, tecnologia e inovação¹⁴ ¹⁵ e, em relação ao meio ambiente¹⁶, o dever para o Poder Público e à coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Conclusão

Com a chegada dos conceitos ESG, não há como negar que os critérios de sustentabilidade passaram a ter um outro grau de destaque, notadamente porque as

Continuação: Os critérios ESG já são velhos conhecidos da legislação em vigor

empresas começaram a experimentar uma maior pressão financeira e social (inclusive afetando o seu valor de mercado) se não adotarem práticas de governança que, de fato, harmonize aspectos sociais e ambientais, além do financeiro.

Bem se sabe que a pessoa jurídica deve ser um dos agentes de transformação social e, por assim ser, é impossível que não tenha ela um olhar social (oferecendo iguais oportunidades, com vistas a diminuir a desigualdade para os menos favorecidos e minorias) e ambiental (adotando práticas e **inovação** tecnológica, buscando respeitar o meio ambiente).

No entanto, as normas já existem (conforme vimos acima) e devem ser aplicadas com maior rigor, sendo desnecessário (em regra) a criação de nova legislação para aplicação dos conceitos de ESG.

1 Lei interna através do decreto Federal 2.519 de 16 de março de 1998.

2 Lei interna através do decreto Legislativo 136 de 11 de julho de 2020.

3 Como exemplo o artigo II - "Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição."

4 Artigo 1º, III.

5 Artigo 1º, IV.

6 Artigo 3º, III.

7 Artigo 3º, IV.

8 Artigo 4º, II.

9 Artigo 5º.

10 Artigo 6º.

11 Artigo 196 e seguintes.

12 Artigo 205 e seguintes.

13 Artigo 215 e seguintes.

14 Artigo 218 e seguintes.

15 Em decorrência dos artigos 218 e 219 da CF nasce a lei 10.973/04, conhecida como **Lei** de Inovação Tecnológica. O conceito de inovação previsto na referida lei (artigo 2º, IV) já dispunha sobre a necessária soma entre o ambiente produtivo e social, para os efeitos da lei: "inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho."

16 Artigo 225 e seguintes.

Atualizado em: 29/7/2021 12:06 Luiz Ricardo Marinello Mestre em Direito pela PUC/SP; Professor na INSPER em Contratos de PI; Professor em Especialização de PI na ESA/SP; Coordenador de Comitê na **ABPI**; Diretor da ASPI; sócio de Marinello Advogados.

A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"



A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate" por uma empresa de odontologia Bruno de Carvalho Figueiredo Rayssa começou a chamar a atenção no mundo do esporte em meados de 2015, quando surgiu nas redes sociais mandando manobras de skate vestida de fada, sendo conhecida desde então, não só no Brasil como no mundo, como "Fadinha do Skate". quarta-feira, 28 de julho de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Nos últimos dias o Brasil se viu encantado por Raysa Leal, uma menina maranhense de 13 anos que conquistou a medalha de prata no skate nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. Rayssa começou a chamar a atenção no mundo do esporte em meados de 2015, quando surgiu nas redes sociais mandando manobras de skate vestida de fada, sendo conhecida desde então, não só no Brasil como no mundo, como "Fadinha do Skate". Uma pesquisa pelo termo "Fadinha do Skate" no Google confirma isso, tal fato tendo sido inclusive amplamente repercutido em razão da sua conquista nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Verifica-se, portanto, que "Fadinha do Skate" é o pseudônimo da jovem Jhúlia Rayssa Mendes Leal, legítima titular do referido pseudônimo, que, nos termos legais, goza da mesma proteção que se dá ao nome e que impede o registro de marca sem o seu consentimento, conforme dispõem o artigo 19 do Código Civil (lei 10.406/2002) e o inciso XVI do artigo 124 da Lei da Propriedade Industrial (lei 9.279/96, a chamada LPI).

Ocorre que, em 2/9/2019, a empresa de RRS Odontologia Ltda., que é sediada na Cidade de Imperatriz, no Maranhão, ou seja, mesma cidade da qual Rayssa é natural, depositou no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) três pedidos de registro da marca "Fadinha do Skate", nas Classes 253, 414 e 445, para assinalar, em linhas gerais, artigos do vestuário (25), serviços de entretenimento e organização de competições (41) e serviços médicos e/ou odontológicos (44), objeto dos processos 91811277, 918112516 e 918112370.

Após o devido processamento, sem que tenha sido apresentada qualquer oposição aos pedidos de registro, em 22/4/2020 o **INPI** concedeu os registros da marca "Fadinha do Skate" para a empresa RRS Odontologia Ltda.

Sob a ótica legal, alguns pontos chamam a atenção na concessão desses registros, ainda que não tenha sido apresentada resistência às concessões em um primeiro momento.

Primeiramente, considerando que a titular dos registros é uma empresa odontológica, a determinação legal disposta no parágrafo primeiro do artigo 128 da LPI, que determina que As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento,

Continuação: A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"

esta condição, sob as penas da lei, deveria ser suficiente para impedir pelo menos os registros nas Classes 25 e 41, ou pelo menos fazer que o **INPI** formulasse a(s) exigência(s) cabível(veis).

Além da Classe 44, relacionada a serviços médicos/odontológicos, na qual, sob o estrito enfoque do § 1º do art. 128 da LPI, a empresa RRS Odontologia Ltda teria legitimidade para titularizar registros marcários, os registros foram concedidos também nas Classes 25 e 41, para produtos/serviços estranhos àqueles hodiernamente explorados por uma empresa do ramo da odontologia, podendo se desconfiar que o **INPI** não observou a orientação legal da referida norma, já que nem mesmo formulou exigência para que a depositante dos registros comprovasse a legitimidade para obter registros nessas classes, como já se verificou em outros casos análogos.

Tal disparidade das atividades desenvolvidas pela titular frente às especificações dos registros da marca "Fadinha do Dente" nas Classes 25 e 41 já colocam em xeque a legitimidade da empresa RRS Odontologia Ltda. para titularizar tais registros marcários e os atos concessivos do **INPI**.

Além disso, considerando que a referida empresa é sediada na Cidade de Imperatriz/MA, cidade natural de Rayssa, de onde seus vídeos a despontaram para o mundo, já tendo inclusive dado diversas entrevistas pelo Brasil afora, questionável também é a fé que moveu a empresa odontológica, já que seus atos podem caracterizar ainda aproveitamento parasitário de apelido notoriamente conhecido.

Ora, em 2019, quando a empresa RRS Odontologia Ltda. depositou seus pedidos de registro no **INPI**, Rayssa já tinha participado de diversos programas televisivos de alcance nacional reconhecida como a "Fadinha do Skate", sendo presumível que na data dos depósitos dos pedidos de registro, quando a skatista já gozava de reconhecimento mundial, a empresa conhecesse a fama da jovem maranhense e dela

quisesse se aproveitar.

Sem olvidar a (i)legitimidade da empresa RRS Odontologia Ltda. para obter os registros da marca "Fadinha do Skate" sob o viés intrínseco, dadas as atividades por ela exercida de forma efetiva e lícita (art. 128, § 1º, da LPI), cumpre ressaltar que a legislação brasileira também impede o registro de marca que seja pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores, conforme estabelece o inciso XVI do art. 124 da LPI.

Com esse fundamento foi que Jhúlia Rayssa Mendes Leal requereu ao **INPI** a instauração de Processo Administrativo de Nulidade dos registros da marca "Fadinha do Skate", medida publicada pelo Órgão para apresentação de manifestação, no prazo de 60 (sessenta dias), em 29/9/2020, e contra a qual não foi apresentada defesa por parte da empresa RRS Odontologia Ltda. (processos administrativos ainda em curso no **INPI**).

Inobstante uma vez instaurado o Processo Administrativo de Nulidade de marca o **INPI** não permita sua desistência sem que as alegações trazidas no procedimento administrativo sejam apreciadas pelo Órgão, conforme estabelece o Manual de **Marcas** (3ª edição, 4ª revisão, p. 276), considerando o princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), entendemos que seria possível, junto à Justiça Federal, a adjudicação dos registros por parte Jhúlia Rayssa Mendes Leal, para que então ela, legítima titular do pseudônimo em questão, passasse à titularidade dos registros da marca "Fadinha do Dente" junto ao **INPI**.

Sob a égide desportiva, a fama e o talento da "Fadinha do Skate" chamaram a atenção de ninguém mais ninguém menos do que de Tony Hawk, uma das maiores lendas do esporte, provavelmente a maior, que passou a ser seu mentor. Não à toa que o talento da "Fa-

Continuação: A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"

dinha do Skate" foi coroado com a medalha de prata no skate nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Portanto, seja sob a esfera dos **direitos** da personalidade, seja sob o manto do direito marcário, verifica-se que os registros da marca "Fadinha do Skate" foram concedidos de forma indevida pelo **INPI** à empresa RRS Odontologia Ltda., já que Jhúlia Rayssa Mendes Leal, a legítima titular do referido pseudônimo, não conferiu autorização para tais registros. Resta aguardar a decisão do **INPI** em sede de Processo Administrativo de Nulidade.

1 Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

2 Art. 124. Não são registráveis como marca: XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

3 armações de chapéus; artigos de malha [vestuário]; bermudas; blazers [vestuário]; bonés; botas *; sapatos *; calçados *; camisas; camisetas; casacos [capotes]; casacos [jaquetas]; chapéus [chapelaria]; chinelos [pantufas]; coletes; combinações [vestuário]; faixas [vestuário]; galochas; jardineiras [vestuário]; jérseis [vestuário]; leggings [calças]; macacões; malhas [vestuário]; mitras [chapéus]; paletós; parcas; peles [vestuário]; saias; sandálias; chuteiras; sobretudos [vestuário]; suéteres; ternos; trajes; vestuário *; vestuário confeccionado; viseiras [chapelaria]; artigos de chapelaria; calçado esportivo; chinelo [vestuário comum]; coturno; quimono [vestuário]; calças compridas; (da classe 25)

4 informações sobre entretenimento [lazer]; or-

ganização de competições [educação ou entretenimento]; organização de competições desportivas; organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; planejamento de festas [serviços de entretenimento]; produção de shows; serviços de entretenimento; serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários; agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais; assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]; promotor de eventos [se artísticos/culturais]; (da classe 41)

5 assistência médica; serviços de clínica médica; serviços de odontologia; serviços de saúde; exames médicos de rastreamento; consultas médicas [serviços médicos]; odontologia [cirurgião-dentista]; perícia odontológica/perito odonto-legista; serviços de raio-x; tratamento médico; serviços ortodônticos; assessoria, consultoria e informações sobre medicina, assistência médica e odontológica; (da classe 44)

6 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Atualizado em: 28/7/2021 15:52 Bruno de Carvalho Figueiredo Mestrando em Propriedade Intelectual e **Transferência** de Tecnologia pelo PROFNIT. Advogado e Gerente Jurídico da Wettor Soluções em **Marcas**.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 7

Marco regulatório | INPI

8, 10

Arbitragem e Mediação

8

Denominação de Origem

10

Pirataria

12

ABPI

17

Inovação

17

Propriedade Industrial

17

Patentes

20